



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/11/2022. Publicação: 10/11/2022. Nº 207/2022.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que o princípio da indisponibilidade do interesse público, pedra angular do regime jurídico de Direito Administrativo, impinge ao gestor público obrigações que garantam uma atuação afivelada à realização dos interesses da sociedade, pois estes não estão à livre disposição do administrador;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada no Portal da Transparência da Prefeitura de Cururupu, verificou-se que não houve a disponibilização integral do processo licitatório em tela, desrespeitando assim, a Lei nº 12.527/2011 (Lei de acesso a informação) que estabelece, no seu art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º, que a publicidade das licitações e seus editais deve ser efetuada por meio da internet, a seguir:

“Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

...

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, em como a todos os contratos celebrados;

V - Dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

§ 2º Para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

RESOLVE:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº. 005/2014-GPGJ-CGMP c/c o art. 11 da RESOLUÇÃO Nº. 174/2017 DO CNMP, objetivando acompanhar as providências adotadas pelo Poder Executivo Municipal quanto suspensão/anulação do certame licitatório Tomada de Preço nº. 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de 02 (duas) escolas em decorrências das existências de diversas ilegalidades as normas legais, de modo a subsidiar a futura adoção das medidas extrajudiciais ou judiciais cabíveis ou promoção de arquivamento, determinando, desde já, que sejam adotadas as seguintes providências:

1 – Nomeia-se o servidor Flávio Roberto Pereira dos Santos, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se e registre-se no SIMP;

3 – Junte-se aos autos cópia do certame licitatório investigado e demais documentos sobre os fatos investigados;

4 – Expeça-se Recomendação ao Poder Executivo, a Sra. Pregoeira e ao Sr. Secretário Municipal de Educação para que se proceda a suspensão/anulação da Tomada de Preço nº. 006/2022;

5 - Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado;

Cumpra-se.

Cururupu/MA, 08 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 08/11/2022 às 18:10 h (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURURUPU

REC-PJCPU - 172022

Código de validação: 5CEC662B90

RECOMENDAÇÃO N.º 009/2022 – GPJCPU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por meio da PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CURURUPU, cujo representante segue ao final assinado, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial as conferidas pelo art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, pelo art. 6.º, XX, da Lei Complementar Federal n.º 75/93 e na Resolução CNMP nº 164/2017, CNMP; e

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à Defesa do Patrimônio Público, por força do art. 129, III, da Constituição da República (CR) e das disposições da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público velar pela aplicação efetiva das leis, mormente da Constituição Federal, assim como a fiscalização da probidade administrativa e dos princípios constitucionais da impessoalidade e da moralidade; CONSIDERANDO que os agentes públicos são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, conforme dispõe o art. 4, da Lei de Improbidade Administrativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO a existência de diversos procedimentos investigatórios, ações penais e ações civis públicas, manejadas por esta Promotoria de Justiça, envolvendo fraudes em processos licitatórios de fornecimento de combustíveis realizados pelas Prefeituras

12



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/11/2022. Publicação: 10/11/2022. N° 207/2022.

ISSN 2764-8060

Municipais de Serrano do Maranhão e de Cururupu/MA no período de 2013 a 2020, onde constatou-se diversas ilegalidades em relação a aquisição de combustível excessiva e sem justificativa;

CONSIDERANDO que o edital da Tomada de Preço n° 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de 02 (duas) escolas, contém diversas violações as normas legais (Lei de Licitações e Lei de Pregão Eletrônico) quanto:

(i) não disponibilização integral do processo licitatório e seus anexos, desrespeitando assim, a Lei n° 12.527/2011 (Lei de acesso a informação) que estabelece, no seu art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º, que a publicidade das licitações e seus editais deve ser efetuadas por meio da internet;

(ii) não publicação de aviso de licitação no Portal da Transparência do Município;

(iii) Prazo insuficiente entre a publicação e a realização do certame pois o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 21, II, § 2º, III, da Lei 8.666/93, sendo de 15 (quinze) dias úteis, e no presente caso esse prazo não foi respeitado;

CONSIDERANDO que discricionariedade é a margem de "liberdade" que remanesce ao administrador para cumprir o dever de adotar a solução mais adequada à satisfação da finalidade legal, dando concretude ao princípio da eficiência;

CONSIDERANDO que a Lei de Improbidade Administrativa prevê:

“Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

VIII - frustrar a licitude de processo licitatório ou de processo seletivo para celebração de parcerias com entidades sem fins lucrativos, ou dispensá-los indevidamente;

(...)

IV - negar publicidade aos atos oficiais, exceto em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado ou de outras hipóteses instituídas em lei;

V - frustrar, em ofensa à imparcialidade, o caráter concorrencial de concurso público, de chamamento ou de procedimento licitatório, com vistas à obtenção de benefício próprio, direto ou indireto, ou de terceiros;

“Art. 12. Independentemente do ressarcimento integral do dano patrimonial, se efetivo, e das sanções penais comuns e de responsabilidade, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato:

(...)

II - na hipótese do art. 10 desta Lei, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos até 12 (doze) anos, pagamento de multa civil equivalente ao valor do dano e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 12 (doze) anos;

III - na hipótese do art. 11 desta Lei, pagamento de multa civil de até 24 (vinte e quatro) vezes o valor da remuneração percebida pelo agente e proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo não superior a 4 (quatro) anos:”
CONSIDERANDO que o princípio da indisponibilidade do interesse público, pedra angular do regime jurídico de Direito Administrativo, impinge ao gestor público obrigações que garantam uma atuação afivelada à realização dos interesses da sociedade, pois estes não estão à livre disposição do administrador.

CONSIDERANDO, finalmente, que a Recomendação Ministerial é instrumento de advertência que serve para fixar o elemento subjetivo do destinatário e evitar, se possível, o acionamento do Poder Judiciário para fins de correção de atos administrativos.

RESOLVE RECOMENDAR:

ao Poder Executivo Municipal, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal, ao Sr. Secretário Municipal de Educação, a Sra. Pregoeira e membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Cururupu/MA:

a) que proceda o imediato cancelamento da Tomada de Preço n° 006/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obras de engenharia para construção de 02 (duas) escolas;

b) que proceda na elaboração do novo edital licitatório:

(i) disponibilização integral do processo licitatório e seus anexos, respeitando assim, a Lei n° 12.527/2011 (Lei de acesso a informação) que estabelece, no seu art. 8º, § 1º, incisos IV e V, e § 2º, que a publicidade das licitações e seus editais deve ser efetuadas por meio da internet;

(ii) publicação de aviso de licitação no Portal da Transparência do Município;

(iii) seja observado o prazo legal de publicação e a realização do certame pois o prazo mínimo entre a publicação do edital e a data do certame é definido pelo art. 21, II, § 2º, III, da Lei 8.666/93, sendo de 15 (quinze) dias úteis;

Fixa o prazo de 48 (horas) para que preste a esta Promotoria de Justiça informações sobre o acatamento da presente recomendação ou da apresentação de razões escritas para não acatá-la, sendo a resposta requisitada nos termos da Lei 8.625/93 (art. 27, parágrafo único, inciso IV).

Em caso de não acatamento desta RECOMENDAÇÃO, o Ministério Público informa que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do ajuizamento da ação cabível, por improbidade administrativa e crimes de licitações.

Requer ainda o envio de cópia integral do certame licitatório em tela e do respectivo processo de pagamento;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 09/11/2022. Publicação: 10/11/2022. N° 207/2022.

ISSN 2764-8060

Encaminhe-se cópia eletrônica à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Eletrônico do MPMA;
Afixe-se cópia no átrio desta Promotorias de Justiça de Cururupu, para conhecimento geral;
Publique-se e cumpra-se.
Cururupu, 08 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 08/11/2022 às 19:16 h (*)

IGOR ADRIANO TRINTA MARQUES

PROMOTOR DE JUSTIÇA

DIRETOR DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CURURUPU

MARACAÇUMÉ

PORTARIA-PJMAR - 212022

Código de validação: ODA39E6F4B

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REF. PA N° 000516-279/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante em exercício nesta Comarca de Santo Antônio dos Lopes/MA, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, previstas no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n° 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão), e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art. 127);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica e dos interesses sociais, cabe ao Ministério Público atuar em resguardo dos princípios da Administração Pública, previstos nas leis infraconstitucionais e no art. 37, caput, da Constituição Federal, dentre os quais, o da legalidade, da publicidade, da eficiência e, ainda, da probidade administrativa;

CONSIDERANDO que foi instaurada Notícia de Fato nesta Promotoria de Justiça com a finalidade de apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores públicos para o cargo de Diretores de escola no Município de Boa Vista do Gurupi/MA.

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do caso mencionado, para verificar possíveis irregularidades, bem como adotar as providências cabíveis, conforme o caso;

RESOLVE

Converter, sob sua presidência, a notícia de fato n.º000516-279/2021 em Procedimento Administrativo STRICTO SENSU, cujo objeto será apurar possíveis irregularidades na contratação de servidores ao cargo de Diretores de escolas no Município de Boa Vista do Gurupi/MA, determinando, de logo, o que se segue:

1. A designação do servidor Charliston Viana Gomes, Auxiliar Administrativo Ministerial do quadro temporário de servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituída pelos demais servidores da Promotoria de Justiça de Maracaçumé-MA e a quem determino, como providência preliminar, o seguinte:

a. Autue-se e registre-se no SIMP, com a portaria sendo a página inicial;

b. Junte-se aos autos todos os documentos relacionados ao caso;

c. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Biblioteca da PGJ/MA, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do MPMA, visando maior publicidade;

d. Publique-se esta Portaria no átrio da Promotoria de Justiça de Maracaçumé/MA pelo prazo de 15 dias.

e. Após, voltem-me os autos conclusos para posteriores deliberações.

Maracaçumé-MA, 07 de novembro de 2022.

assinado eletronicamente em 07/11/2022 às 18:32 h (*)

FRANCISCO HÉLIO PORTO CARVALHO

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA-PJMAR - 222022

Código de validação: B8EBE35CF6

PORTARIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

REF. PA N° 000001-279/2021